



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 903 de 29 de Outubro de 2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DE IDOSOS NOS EVENTOS PATROCINADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA....de autoria do Ver. Álvaro Luiz da Fonseca”**

**Art 1º** – Nos eventos patrocinados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Quatis, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura, serão reservados 5% ( cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita entre os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Os contratos realizados pela Prefeitura ou seus órgãos com terceiros deverão conter cláusulas que estabeleçam essa gratuidade.

**Art. 2º** – A retirada de ingressos pelos idosos deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

**Parágrafo Único** – No caso de não retirada dos ingressos destinados aos idosos, os organizadores dos eventos ficam autorizados a colocá-los à venda.

**Art. 3º** – Tanto para a retirada antecipada, quanto para a apresentação o ingresso na hora do evento, será exigida do idoso a cédula de identidade.

**Art. 4º** – A entrada dos idosos será livre e garantida em todas as sessões, independente de datas e horários.

**Art. 5º** – Os organizadores de eventos deverão destinar ingressos cujas localizações estejam de acordo com as condições físicas dos idosos, bem como de fácil acesso às saídas de emergência.

*AL*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de Outubro de 2015.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal